





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª. VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

AUTOS Nº. 1030930-48.2018.8.26.0100 RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CABEZÓN ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL EIRELI, representada por RICARDO DE MORAES CABEZÓN, Administradora Judicial nomeada nos autos da Recuperação Judicial proposta por ETERNIT S.A. E OUTRAS - GRUPO ETERNIT, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atendimento a r. decisão de fls. 26.988/26.993 manifestar-se nos seguintes termos.

1. Nos termos do item 8, b, da r. decisão, manifesta esta Auxiliar ciência da autorização para alteração processual da SOLENIS DO BRASIL QUÍMICAS LTDA para SOLENIS ESPECIALIDADES QUÍMICAS LTDA, bem como para os pagamentos serem realizados a mesma.

2. Nesse passo, na relação de credores e no controle de pagamentos, passará esta Administradora a considerar a SOLENIS ESPECIALIDADES QUÍMICAS LTDA.







3. Para cumprimento ao item 12 da r. decisão referenciada no preâmbulo, **COMPROVA** esta Administradora Judicial que oficiou a Vara do Trabalho de Frederico Westphalen (documento nº. 01 anexo), solicitando que se esclareça se os documentos enviados, fls. 26.611/26.612, se referem a pedido de habilitação de crédito.

4. Em atenção ao item 14 da r. decisão ora atendida, manifesta esta Administração ciência das informações prestadas pela Leiloeira às fls. 26.611/26.614, no sentido de que não houve licitantes para aquisição do imóvel da Matrícula nº. 357.100 do CRI de Goiânia.

5. No tocante a proposta recebida, em que pese o parcelamento estar em sintonia com o artigo 895, §1º., do Código de Processo Civil, **OPINA** esta Administradora pelo seu não acolhimento, eis que ofertado em valor inferior à avaliação.

6. Nesse passo, **REQUER** a intimação do Grupo Recuperando para que se manifeste em termos de prosseguimento para alienação do imóvel.

7. Em relação à arrematação do imóvel da Matrícula 58.126 do CRI da 2ª. Circunscrição de Anápolis/GO, para atendimento ao item 18 da r. decisão, manifesta esta Auxiliar ciência do lance vencedor ofertado pela QUÍMICA AMPARO LTDA.







8. Considerando o lance vencedor respeitou o valor mínimo, vide edital de fls. 25.142/25.144, e que foram afastadas pelo Douto Juízo as arguições da CODEGO, **OPINA** esta Administradora Judicial pela homologação da arrematação e que seja expedida, após recolhimento de custas e impostos, da carta de arrematação.

9. Sendo essas as informações entendidas pertinentes, continuamos à disposição de Vossa Excelência, da coletividade de credores, do Ilustre Representante do Ministério Público e demais interessados.

> Termos em que Pede deferimento.

São Roque, data na margem desta peça.

CABEZÓN ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL EIRELI

Administradora Judicial **Ricardo de Moraes Cabezón** OAB/SP nº. 183.218

Pedro M. O. S. Coutinho OAB/SP nº. 328.491 Raul Cezar S. Tigre OAB/SP nº. 358.974

Mariane Fernandes de Jesus OAB/SP nº. 408.380

Omar Santana S. Júnior CRC/SP 198561/0-9 **Leilton P. Brito Rossi** CRC SP – 307315/0-3 CNPC – 5169

contato@ajcabezon.com.br

De: contato@ajcabezon.com.br

Enviado em: quarta-feira, 18 de agosto de 2021 17:50

Para: varafrederico@trt4.jus.br

Assunto: RESPOSTA e ESCLARECIMENTOS - Para anexar ao Processo

1030930-48.2018.8.26.0100 - Anexos: ATT00001.htm; 20309-46 Ofício para 2^a

Vara de Falências e Recuperações.

Anexos: Ofício Vara do Trabalho Frederido Westphalen - RJ Grupo Eternit

1030930-48.2018.8.26.0100.pdf

Prioridade: Alta

Prezados(as), boa tarde.

Na qualidade de Administradora Judicial nomeados nos autos nº. 1030930-48.2018.8.26.0100, recuperação judicial do Grupo Eternit, por ordem do MM. Juiz de Direito da 2ª. Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo Capital, vimos pela presente em atenção ao ofício anexo enviado por Vossas Senhorias, solicitar, diante dos documentos enviados estarem em branco como se constata no anexo, se o expediente se refere a pedido de habilitação de crédito na recuperação judicial.

Att.,



Cabezón Administração Judicial

contato@ajcabezon.com.br

Telefone: (11) 4784 6727 http://: www.ajcabezon.com.br

Rua Santa Quitéria, 1171 - Vila Irene - São Roque/SP - CEP 18132-000

ATENÇÃO: CONTEUDO CONFIDENCIAL E PROTEGIDO POR LEI

Esta mensagem e seus eventuais anexos contém informações confidenciais protegidas por lei e se destinam apenas e tão somente ao seu destinatário. Caso você tenha recebido e não seja o destinatário apague-a imediatamente e informe ao remetente.